

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 11/85

EMENTA: Disciplina a abertura de seleção de novos alunos para os cursos de mestrado da UFPE não credenciados pelo CFE.

O CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso das suas atribuições regimentais em particular, visando garantir o padrão de qualidade acadêmica/científica dos programas de Pós-Graduação "Stricto-Sensu" da UFPE e ainda:

CONSIDERANDO:

- . a existência de cursos de mestrado com número de alunos superior ao que pode ser adequadamente orientado por seu corpo docente;
- . o tempo excessivo para conclusão de dissertações ou teses verificado em vários cursos;
- . a impossibilidade de concessão de título válido em todo território nacional aos concluintes de cursos de mestrado não credenciados pelo CFE.

R E S O L V E :

Art. 1º - A abertura de seleção de novos alunos para os cursos de mestrado da UFPE não credenciados pelo Conselho Federal de Educação somente poderá ser efetivada, a cada ano, após aprovação das Câmaras de Pesquisa e Pós-Graduação as quais determinarão, com base na análise da situação do curso, o número de vagas a serem oferecidas.

Parágrafo Único - Este artigo aplica-se também aos cursos cujo credenciamento haja expirado sem que o processo de pedido de reconhecimento tenha sido encaminhado ao CFE.

Art. 2º - A solicitação de abertura de seleção para novos alunos de que trata o artigo anterior deverá ser encaminhado à PROPESQ, sessenta (60) dias antes da data prevista para abertura de inscri

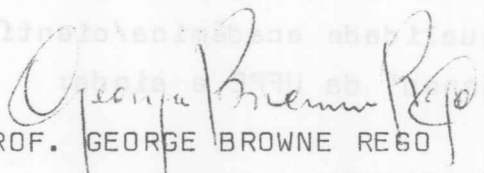
ções, devendo o processo ser instruído com as seguintes informações:

- a) número de alunos segundo o ano de entrada no curso,
- b) situação de cada aluno quanto a número de créditos cursados e a cursar e situação do trabalho de dissertação ou tese,
- c) número de docentes com respectiva titulação e número de orientandos.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Aprovada na 15ª reunião conjunta ordinária das Câmaras de Pesquisa e Pós-Graduação realizada em 17.10.85.

Aprovada na décima quarta (14ª) sessão ordinária do C.C.E.P.E, realizada em 29.10.85.


 PROF. GEORGE BROWNE REGO
 Reitor

RESOLUÇÃO

Art. 1º - A abertura de vagas de novos alunos para os cursos de mestrado de UFPE não credenciados pelo Conselho Federal de Educação somente poderá ser efetuada, a cada ano, após aprovação das Câmaras de Pesquisa e Pós-Graduação em duas etapas, com base na análise da situação do curso, o número de vagas a serem oferecidas.

Parágrafo Único - Este artigo aplica-se também aos cursos cujo credenciamento haja expirado em que o processo de pedido de recondição tenha sido encaminhado ao CFE.

Art. 2º - A solicitação de abertura de vagas para novos alunos em que trate o artigo anterior deverá ser encaminhada à PROPEL, nos dias 15 (15) dias antes da data prevista para abertura de inscrições.